

LEI N.º 1642
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VALE
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Aivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

LEI Nº 1642 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** aos Servidores Públicos Municipais ativos, (efetivos e comissionados), contratados por tempo determinado, inativos e pensionistas.

§1º - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule cargos, empregos ou funções públicas da administração Municipal.

§2º - O Valor de que trata o “caput” será reajustado anualmente em janeiro, aplicando-se o índice acumulado do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-Fundação Instituto de Pesquisas Economicas).

Artigo 2º - O vale será concedido por meio de cartão magnético, ficando expressamente vedado o seu uso para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, devendo ser gasto exclusivamente com alimentação, sob pena de descredenciamento do estabelecimento que descumprir essa determinação legal.

Artigo 3º - Para execução do benefício aos servidores deverá ser realizado processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - Caberá ao Setor de compras e Licitação, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, gerenciar a aquisição, mediante licitação, dos documentos a que se refere o artigo 2º deste decreto, bem como ao Departamento de Recursos Humanos, administrar e controlar sua distribuição e expedir instruções relativas ao auxílio - alimentação, para orientar os órgãos e unidades administrativas envolvidas no processo de concessão do benefício.

Parágrafo Único - A empresa fornecedora dos documentos a que se refere o artigo 2º desta lei deverá estar devidamente cadastrada no órgão competente do Ministério do Trabalho como participante do Programa de alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976.

Artigo 5º - O benefício de que trata esta lei não integra os salários, vencimentos, remuneração ou pensões do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como todos os demais encargos e benefícios resultantes de Lei Municipal.

Artigo 6º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou Servidor;

I - afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;
II – que durante o mês correspondente, tiver, ao menos, uma falta injustificada.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1301 de 05/08/02 e 1368 de 09/08/05.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 16 de Dezembro de 2011

José Adivaldo Moreno Giacomelli
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa